



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....
2. OBJETO.....
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....
5. GESTÃO DO CONTRATO.....
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....
7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR.....
8. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.....
9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:.....
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
14. FISCALIZAÇÃO.....
15. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO.....
16. DISPUTA DE LANCES.....
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....
18. ASSINATURAS.....

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.2.1. Tipo de licitação: Menor Preço Global por Lote;

1.2.2. Exclusividade das ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos excede o limite estabelecido pela legislação vigente, que é de 80 mil reais para a aplicação da exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), **torna-se inviável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.**

A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores estabelecem claramente que a exclusividade para MEs e EPPs é válida apenas para itens cujo valor seja igual ou inferior a 80 mil reais. Nesse sentido, como o valor do objeto em questão supera esse limite, não é viável aplicar a exclusividade.

1.2.3. Benefícios para ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte

- Preferência na Contratação até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.
- Empate Ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
- Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.4. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de serviço comum de engenharia.

1.2.5. Serviço contínuo: A construção de conjunta habitacional não se enquadra como contínuo.

1.2.6. Regime de execução: Empreitada por preço global do lote.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

1.2.7. Contato do(s) responsável(eis): André Luiz Reis de Souza/ Cesar Henrique Moreira Rocha, obras@curvelo.mg.gov.br – (38)3721-4222;

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo para construção, com fornecimento de materiais, de Habitações de Interesse Social (HIS) por meio do programa “Nosso Lar para Curvelo”, que visa atender a população em situação de vulnerabilidade social e a demanda habitacional do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Lotes	Un.	Descrição dos Serviços
1	Serviço	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Av. Berta Corina Maldini Pitanguy, esquina com a Rua Alpha Viana Marques, s/nº, bairro Bela Vista, loteamento Residencial Morada Real, Curvelo/MG , contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.
2		Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Av. Carmelita Arrieiro, esquina com a Rua Campos Gerais, s/nº, bairro Ponte Nova, Curvelo/MG , contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

		Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.
3		Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de Habitações de Interesse Social (HIS), com fornecimento de materiais, em área situada na Praça Grande Sertão Veredas, esquina da Rua Manuelzão com Rua das Graças, s/nº, bairro Guimarães Rosa, loteamento Novo Bandeirante, Curvelo/MG , contemplando: Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura, Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame, Superestrutura, Pilares, Vigas, Lajes, Escada, Alvenaria, Piso, Revestimento, Alvenaria, Teto, Pintura, Esquadrias, Portas, Janelas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais, Banheiro, Cozinha, Área de Serviço, Cobertura, Prevenção e Combate a Incêndio, Urbanização - Interno, Externo, Fechamento e Serviços Finais, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e planilha(s) orçamentária(s) anexadas.

2.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- 2.1.1. Preço global/por lote para execução da obra, cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 2.1.2. Especificação minuciosa dos serviços licitados, consoante todas as descrições necessárias e solicitadas neste Termo de Referência e conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, critérios e exigências técnicas/construtivas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços, conforme o caso;

- 2.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias,** a contar de sua apresentação;
- 2.1.5. Vigência do contrato:** 30 (trinta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.1.6.** Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- 2.1.7.** Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- 2.1.8.** Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- 2.1.9. Prazo de pagamento:** O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, acompanhados do Boletim de Medição sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- 2.1.10. Forma e prazo de prestação de serviço:** parcelada, iniciado o prazo de execução no primeiro dia útil do mês subsequente da ordem de serviço;
- 2.1.11. Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35790-171, no horário de 08h a 11h e de 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br;
- 2.1.12.** Poderão ser admitidos pelo(a) Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 2.1.13.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

2.1.14. O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

2.1.15. A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme tópico 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O instrumento legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato será realizada com o representante da empresa contratada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 5.6.** A execução do instrumento legal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- acompanhar a execução do instrumento legal em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do instrumento legal;
 - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - receber o objeto do instrumento legal mediante termo assinado pelas partes;
 - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
 - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
 - exigir o cumprimento das cláusulas do instrumento legal e respectivos termos aditivos;
 - atestar as notas fiscais e faturas;
 - comunicar ao Gestor do instrumento legal, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no instrumento legal;
 - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Será emitida uma Ordem de Serviço para a execução dos serviços com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.
- 6.2.** Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento provisório, para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.
- 6.3.** Na hipótese de substituição/ correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;
- 6.4.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.
- 6.5.** Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.6.** A validade da garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1.** Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.
- 7.2.** Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 7.3.** Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;
- 7.4.** O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;
- 7.5.** Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o contratado, conforme disposições do Ministério do Trabalho;
- 7.6.** O licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;
- 7.7.** Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;
- 7.8.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 7.9.** Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;
- 7.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- 7.11.** O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 7.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.** Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.
- 7.14.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 7.16.** Todas as etapas da obra deverão respeitar a legislação ambiental vigente.
- 7.17.** O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.
- 7.18.** Afixar imediatamente, após receber a O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.
- 7.19.** O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 7.20.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

- 7.21.** O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 7.22.** Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 7.23.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 7.24.** A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25.** Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
 - utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
 - emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- observação das normas do INMETRO;
- fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.26. O licitante vencedor deverá fornecer mão de obra especializada (direta e indireta), materiais, ferramentas, equipamentos, insumos etc, para execução da construção civil, estruturas metálicas, ou seja, tudo que for necessário para construção do objeto licitado conforme projetos, planilhas e Memoriais Descritivos.

8. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 8.1.** Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- 8.2.** Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 8.3.** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 8.5.** A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.
- 8.6.** Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.
- 8.7.** O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.
- 8.8.** Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.
- 8.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.
- 8.10.** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 8.11.** Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.
- 8.12.** Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;
- 8.13.** Emitir ordem de serviço, devidamente datada e assinada;
- 8.14.** Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;
- 8.15.** Indicar o local para realização do serviço;

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 9.1.** Recebimento do objeto



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 9.1.1.** O serviço será recebido provisoriamente, após a última medição, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento provisório emitido pela administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação.
- O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de faturamento/pagamento

- 9.2.1.** O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, acompanhados do Boletim de Medição sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 9.2.2.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.2.3.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1.** Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, o licitante vencedor se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 11.2.** Se o licitante vencedor, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 11.3.** Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 11.4.** O licitante vencedor se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Município, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 11.5.** Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Município tiver ciência.
- 11.6.** O prazo previsto no subitem 11.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 11.4.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 11.7.** Persiste a responsabilidade civil do licitante vencedor pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 11.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do licitante vencedor.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total da obra é de R\$ 6.318.374,76 (seis milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme valores apostos na Planilha juntada aos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.16.482.1601.1139.4.4.90.51.00.2.500.000.0000-1268.

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

Órgão	Responsáveis
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	Fiscal administrativo: Cesar Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.XXX.XXX-30, contato: (38) 3721-4222, e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br .
	Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: André Luiz Reis de Souza, CPF: 118.xxx.xxx-46 e Marco Antônio Nogueira Galupo, CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br .



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

Gestor: Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-91.

15. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

- 15.1.** O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 15.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16. DISPUTA DE LANCES

- 16.1.** A presente Concorrência tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**.
- 16.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme o critério de julgamento determinado para Concorrência.
- 16.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 16.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 16.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

- 16.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 16.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 16.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** A Vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 17.2.** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ordem de serviço;

18. ASSINATURAS

- 18.1.** Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao “Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de conjunto habitacional - contemplando Serviços Preliminares, Sondagens, Projeto Executivo, Infraestrutura - Estacas, Blocos de Coroamento, Baldrame -, Superestrutura - Pilares, Vigas, Lajes, Escada -, Alvenaria, Piso, Revestimento - Alvenaria, Teto, Pintura - Alvenaria, Teto -, Esquadrias - Portas, Janelas -, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias - Rede de Alimentação, Água Fria, Instalações Sanitárias, Rede internet e antena, Instalação de Gás, Louças e Metais - Banheiro, Cozinha, área de Serviço -, Diversos, Cobertura, Prevenção e combate a incêndio, Urbanização - Interno, Externo, - Fechamento, Serviços Finais, visando atender ao projeto “Nosso Lar” para Curvelo/MG em diversos bairros do Município”.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Av. Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo, MG

CEP: 35.790-273 – Tel.: (38) 3722-2947 - www.curvelo.mg.gov.br

Curvelo/MG, 18 de julho de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Valério Diniz Mourthé